

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

PL 2.468/2015

Nº 17

Disciplina o processo e julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial e dá outras providências.

Dê-se, onde couber, a seguinte redação ao Artigo 304 da Lei nº 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil):

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do Art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso, ressalvados os casos previstos no art. 72.

Justificativa

A estabilização da decisão antecipatória não será possível se o réu inerte foi citado/intimado por edital ou por hora certa, se estiver preso ou for incapaz sem representante ou em conflito com ele. Nestes casos, será necessária a designação de curador especial que terá o dever funcional de promover sua defesa (ainda que genérica), impugnando a tutela de urgência então concedida. Acolhe-se sugestão apresentada pelo Prof. Antonio Carlos Marcato e referendada pela doutrina (TALAMINI, Eduardo. Tutela de urgência no Projeto de novo Código de Processo Civil: a estabilização da medida urgente e a 'monitorização' do processo brasileiro. *Revista de Processo*. São Paulo: RT, 2012, n. 209, p. 25).

Sala das sessões, ²⁶ agosto de 2015.

Dep. Paulo Teixeira
PT/SP